

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005679-27.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR

Requerente: **Diego Carmo dos Santos**Requerido: **R. DO N. LIMA - ME e outro**

CONCLUSÃO

Em 04 de setembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA. Eu,______,Marcos Eduardo dos Santos Oficial Maior , subscrevi.

Vistos etc.

Homologo com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC, a desistência da ação em relação à co-ré R DO N LIMA -ME. Anote-se.

Homologo, outrossim, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram o autor e a co-ré Italínea Indústria de Móveis Ltda, objeto da petição contida nas páginas de fls.72/73.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc.

III do CPC.

Transitada esta em julgado e não havendo informação de eventual descumprimento da transação, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

As custas em aberto deverão ser recolhidas pela ré. Intimese, pois.

Caso não seja efetuado o recolhimento no prazo máximo de trinta (30) dias, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa.

P.R.I.C.

S. C., 04/09/2014

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA